

Jenephora ALDENORA FREIRE DO AMARAL, a partir de 18 de abril de 1991, para tratamento de saúde, nos termos do art. 93 item I, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990, (Regimento Interno).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, 18 de Abril de 1991.

Sônia Maria Roxo da Silva

Sra. Sônia Maria Roxo da Silva

Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 005/91, de 06 de maio de 1991, modificando dispositivos do Regimento Interno.

Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados constantes da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 161. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente o qual terá a duração máxima de 02 (duas) horas, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

Art. 162 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte, no início desta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo verificada ou impugnada, será considerado aprovada, independente da votação.

Art. 165 - Terminada a leitura dos materiais em pauta, será aberto espaço de tempo necessário a Tribuna Popular e em seguida o Presidente verificará o tempo restante do expediente o qual deverá ser

dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande esponente.

Art. 167 - Nenhuma proposta poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 horas e antes das 12 horas do início dos serviços, salvo disposição em contrário da lei Orgânica do Município.

Art. 196 - O processo de votação será sempre nominal.

§ 1º - O processo nominal consiste na expressão manifestada de cada Vereador, pela chamada, sobre qual sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 197 - O processo nominal será a regra geral para as votações, sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação nominal não caberá a Vereador requerer verificação mediante nova votação.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação de entre os vereadores para contagem de votos.

Art. 198 - A votação nominal se aplicará principalmente nos seguintes casos:

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 1º, do art. 196, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do art. 196 do Regimento em vigor, fica revogado e como parágrafo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos serviços da Câmara Municipal de Itabira, 06 de maio de 1991.

Sônia Maria Werneck Soares
Vice-Sônia Maria Werneck Soares

84
RESOLUÇÃO nº 008/91, de 10 de Maio de 1991.

Dispõe sobre a constituição da Comissão que indicará e dará outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO ECARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a alínea b do inciso XVIII, do art. 44, da Lei Orgânica do Município, e o inciso IV, do art. 39, do Regimento Interno, faz saber que a câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1991, aprovou e em promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - São nomeado os Vereadores José Rosendo Freire, João Antônio Siana e José Xavier Lima, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inquérito que apurará a denúncia sobre o não funcionamento da Escola Municipal Manoel Felício Freire, da localidade denominada Estreua, neste Município, indicada no requerimento que solicitou a constituição desta.

Art. 2º - A Comissão ora instituída terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno desta Casa, com prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período se necessário for, para apuração do fato determinado, conforme preceitaram o dispositivo retrocitado da Lei Orgânica do Município e o art. 51 da Resolução nº 001/90, de dezembro de 1990 (Regimento Interno).

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito observará as disposições contidas no art. 60 do diploma legal referido no art. 2º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 10 de maio de 1991.